

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA VISUAL - INPAV

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Instituto Nacional de Propriedade Artística Visual - INPAV, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de interesse público, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de São Paulo - SP, com endereço na rua Tabapuã nº 81, conjunto 73, bairro Itaim Bibi, CEP 04533-010, com duração por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. São objetivos do INPAV:

- I – Representar os artistas e autores de obras de arte associados, mediante filiação, podendo ser nacionais ou estrangeiros, no território brasileiro e internacionalmente, no que se refere aos seus direitos autorais patrimoniais incidentes na distribuição de obras artísticas, nos termos do art. 5º., inciso IV, da Lei 9.610/1998;
- II – Divulgar, cobrar, arrecadar, administrar e distribuir os direitos autorais dos artistas e criadores de obras de arte associados, com destaque para o direito de sequência, conforme previsto no artigo 38 da Lei 9.610/1998, praticando todos os atos necessários, judicial ou extrajudicialmente.
- III – firmar acordos e emitir licenças para a fiscalização dos direitos autorais de obras de arte cuja titularidade pertença a associados.
- IV – Desempenhar sua função social de interesse público, adotando os princípios da isonomia, eficiência e transparência.

Parágrafo Único. O INPAV poderá firmar contratos, acordos e convênios com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, assim como receber doações e subvenções, instalar e manter outros estabelecimentos, comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica.

CAPÍTULO II

FONTES DE MANUTENÇÃO

Artigo 3º. Os recursos financeiros do INPAV serão constituídos de receitas ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. A taxa de administração praticada pela Associação será de até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados, sendo sempre proporcional ao custo efetivo (art. 98, §12, da Lei 9.610/1998).

Artigo 4º. Constituem receitas ordinárias do INPAV:

- I – As doações recebidas de associados e demais pessoas;
- II – A renda de bens de sua propriedade;
- III – As decorrentes de atividades que promova diretamente ou indiretamente;
- IV – Os juros bancários e outras rendas resultantes de aplicações financeiras de qualquer natureza;
- V – As rendas constituídas, por terceiros, em seu favor;
- VI – A remuneração por serviços prestados;
- VII – Os rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estatutárias da Associação.

Artigo 13. São órgãos de direção do INPAV:

- a) Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- b) A Diretoria Executiva, composta pelos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor de Comunicação.

Artigo 14. Os órgãos deliberativos se configuram como entidade máxima para regulamentar as matérias que serão definidas no Regimento Interno do INPAV, que deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro. A eleição de quaisquer membros da Diretoria Executiva será feita em Assembleia Geral específica, com o quórum de maioria simples dos associados. Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, não sendo admitido segundo turno.

Parágrafo Segundo. Para a destituição dos membros de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, será necessária a aprovação da destituição em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este propósito, por quórum qualificado de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos de Associados.

Parágrafo Terceiro. Os dirigentes da Associação respondem civilmente pelos atos praticados no exercício de sua gestão, solidariamente com seus bens particulares, por desvio de finalidade ou quanto ao inadimplemento das obrigações para com os associados, por dolo ou culpa, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 15. Compete privativamente aos Diretores:

I – Diretor Presidente, individualmente:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, perante terceiros;
- b) Contratar e assumir obrigações perante terceiros, sejam eles entes privados ou públicos;
- c) Administrar a Associação;
- d) Fazer valer os termos presentes neste Estatuto;
- e) Arquivar e guardar as atas das Assembleias;
- f) Contratar e demitir funcionários; e
- g) Realizar operações financeiras em nome da Associação em conjunto com a diretoria.

II – Diretor Vice-Presidente:

- a) Zelar para que a Associação permaneça no exercício de suas finalidades;
- b) Deliberar sobre as contas juntamente com o Diretor Presidente;
- c) Decidir, juntamente com o Diretor Presidente, sobre sanções e/ou exclusões de associados;
- d) Pedir palavra em Assembleia a qualquer hora.
- e) Supervisionar o atendimento aos associados e ao Mercado de Arte.

III – Diretor de Comunicação:

- a) Coordenar ações de comunicação institucional, divulgação do direito de sequência e interlocução com artistas e o mercado de arte.

Artigo 16. Na renúncia ou ausência do Diretor Presidente por prazo superior a 30 (trinta) dias, assumirá o Vice-Presidente e, ocorrendo o mesmo evento com o Vice-Presidente, deverá ser convocada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 17. Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos pelo mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução para o cargo, desde que precedida de nova eleição.

Parágrafo único. Os dirigentes atuarão diretamente em sua gestão, por meio de voto pessoal, sendo vedada representação por terceiros (art. 98, §14, da Lei 9.610/1998).

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIAS, COMPETÊNCIA E CONVOCAÇÃO

Artigo 18. A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatória e anualmente, até o dia 31 do mês de março do ano calendário. As assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, desde que convocadas por no mínimo 2 (dois) membros do corpo diretivo, podendo ainda ser convocada a qualquer tempo, por 20% (vinte por cento) dos associados que preencherem as condições de pleno gozo para o exercício de seus direitos.

- Artigo 19.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:
- I – Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar os demonstrativos financeiros;
 - II – Propor e discutir medidas voltadas a fomentar o desenvolvimento da Associação;
 - III – Deliberar a respeito da censura, suspensão ou exclusão de associados;
 - IV – A destituição dos administradores, observado o *quorum* mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presentes;
 - V – A alteração do Estatuto Social.

Artigo 20. Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar a respeito de matérias de urgência, consideradas de extrema relevância à manutenção da Associação, seja em razão de sua natureza ou do exíguo prazo que se tenha para decidi-las.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de associados, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de associados presentes. Em ambos os casos deverão ser observados se os associados estão em dia com suas obrigações perante a Associação e, via de consequência, se possuem condições de pleno gozo para o exercício de seus direitos.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 21. A proposta de mudança do presente Estatuto deve ser oferecida por escrito, por qualquer dos associados, nos moldes e condições da convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 22. O quórum para que a aprovação de qualquer alteração dos termos do presente Estatuto será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presentes em Assembleia, que estiverem em dia com suas obrigações perante a Associação e em pleno gozo para o exercício de seus direitos como Associado.

CAPÍTULO VII

FORMA E GESTÃO DAS CONTAS

Artigo 23. As contas serão apresentadas pela Diretoria Executiva e deverão ser aprovadas por maioria simples em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. As contas deverão ser apresentadas anualmente, devendo incluir documentos contábeis e repasses enviados/recebidos de entidades congêneres estrangeiras, submetidos à aprovação da Assembleia, atendendo-se o disposto no Artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 24. O exercício fiscal anual terá seu final no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo haver prestação de contas e balanços financeiros acessíveis a todos os associados que os requisitarem.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25. Os empregados da Associação estarão sujeitos ao regime da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT), podendo também ocorrer a contratação por meio de contratos entre pessoas jurídicas, nos casos não vedados por lei.

Artigo 26. A Associação somente poderá ser extinta pela obtenção de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos associados que estiverem em pleno gozo para o exercício de seus direitos políticos, mediante parecer favorável de todos os associados fundadores. O patrimônio da Associação terá sua destinação deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para tratar desta questão, após levantamento de seus ativos financeiros e quitação do respectivo passivo, se houver.

Artigo 27. Eventuais controvérsias surgidas entre os órgãos da Associação ou entre seus membros deverão ser resolvidas por mediação, que deverá atender aos princípios da boa-fé, do bom senso e da razoabilidade, privilegiando sempre o interesse coletivo em relação ao particular.

Artigo 28. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.

São Paulo - SP, 18 de setembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO CANÇADO BICALHO
Data: 25/09/2025 16:35:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diretor Presidente – Leonardo Cançado Bicalho

Visto do advogado:

Leonardo Cançado Bicalho – OAB/MG 75.408